

Alteração aos cadernos de especificações da denominação de origem protegida Douro («Moscatel do Douro»)

Procedimento nacional de publicitação

Nos termos do disposto no artigo 118.º-Q, n.º 2, do Regulamento (CE) N.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única»), e no cumprimento do 2.º parágrafo do n.º 3 do artigo 118.º-F do mesmo Regulamento, é publicitada a alteração *infra* indicada ao caderno de especificações da denominação de origem protegida Douro («Mostacel do Douro»).

Nesta data – 17 de janeiro de 2013 – inicia-se o prazo de dois meses para eventuais oposições, nos termos das citadas disposições da regulamentação da União Europeia.

Após aprovação pelo Conselho Interprofissional do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, em reunião de 11 de janeiro de 2013, o caderno de especificações da denominação de origem Douro («Moscatel do Douro») é alterado nos seguintes termos:

A beneficiação para a obtenção de vinho licoroso Moscatel do Douro realiza-se de forma a garantir a paragem da fermentação e de acordo com o grau de doçura de vinho pretendido, adicionando ao mosto em fermentação, proveniente de diversas prensagens, a quantidade de aguardente de origem vitícola suficiente para elevar o título alcoométrico volúmico.

Respeita-se o disposto no ponto 2 do apêndice 2 do anexo III do Regulamento (CE) N.º 606/2009 da Comissão, de 10 de Julho de 2009, que estabelece regras de execução do Regulamento (CE) N.º 1234/2007 do Conselho no que respeita às categorias de produtos vitivinícolas, às práticas enológicas e às restrições que lhe são aplicáveis.

Respeita-se integralmente as características definidas no Regulamento n.º 84/2010, de 25 de janeiro de 2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010.

Data de publicitação: 17 de janeiro de 2013.